

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Altera a redação do caput do art. 573.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao *caput* do artigo 573 do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação, acrescentando o inciso X:

“Art. 573. O conhecimento de depósito e o warrant, além da respectiva designação e a cláusula cambial, devem conter:

(...)

X – Cláusula à Ordem.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Quanto ao *caput* do artigo 573 deste Projeto de Lei, convém ressaltar que títulos de crédito sujeitos à legislação brasileira devem ser redigidos em língua portuguesa. Quanto ao inciso X acrescentado, cumpre salientar que o artigo 445 determina que os títulos de crédito devem indicar a Cláusula à Ordem, sendo imprescindível para o conhecimento do depósito e do *warrant*.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE